



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N.º 013/2009

PROTOCOLO N. 11.557/2009

ASSUNTO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial.

Prezado Senhor:

Em resposta a seu pedido de esclarecimentos, protocolizado neste Tribunal às 13h34min desta data, sob o n. 24101/2009, manifesto-me como segue.

1) Quanto ao disposto no item 5 do Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n.º 13/2009, esclareço que:

a) Em caso de necessidade de deslocamento dos técnicos, profissionais de serviços gerais e do supervisor para atendimento às Zonas Eleitorais do interior, o traslado será realizado em veículo do TRESA. Contudo, conforme estabelece o item 5.2 do Projeto Básico, a empresa Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do(s) técnico(s), de modo a não onerar o empregado.

b) O deslocamento será realizado quando necessário, o que não significa que ocorrerá dentro das 40 horas semanais. Contudo, a fim de custear essas despesas, o TRESA pagará à Contratada a taxa de deslocamento proposta pela empresa (3.1, "b.7"), a qual deverá representar as despesas com alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, o que inclui eventuais horas extras.

c) No que tange ao vale-alimentação devido ao empregado, esclareço que a obrigação da Contratada é a de fornecer a alimentação ao empregado, inclusive nos deslocamentos. Quanto à possível e eventual necessidade de dedução de vales no mês subsequente, lembro que há o valor mínimo disposto na Convenção Coletiva, que deverá ser observado.

d) Não serão exigidos da Contratada documentos para comprovação do pagamento das despesas de viagens, uma vez que o TRESA efetuará a ela o pagamento de taxa fixa de deslocamento.

2) No que se refere ao valor da proposta, o qual deverá ser estipulado com base na Convenção Coletiva vigente, esclareço que o subitem 15.1 do edital do Pregão n.º 13/2009 prevê que o valor contratado



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, após o interregno mínimo de um ano contado da data-base da convenção que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, quando houver a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

3) No tocante ao subitem 10.1.23 do edital do Pregão n.º 13/2009, ou seja, em caso de necessidade de pintura interna dos setores ou de qualquer outro bem pertencente ao TRESA, por se tratar de uma atividade normalmente desenvolvida por profissionais específicos, a Contratada deverá fornecer a quantidade necessária de pintores para execução dos serviços solicitados, sendo que o TRESA pagará à Contratada o valor referente à mão-de-obra/hora do profissional de serviços gerais, consoante proposto pela empresa no Pregão (item 3.1, “b.4”, do edital).

4) Conforme exigido no subitem 4.4, “c”, do edital, a empresa, visando à sua habilitação, deverá apresentar, em original ou fotocópia autenticada, além dos demais documentos de que trata o ITEM IV, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade, não havendo a exigência, no instrumento convocatório, da área de atribuição do responsável técnico.

5) Por fim, informo que o rol de despesas de que trata o item 10.1.3 é exemplificativo, devendo a Contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas.

Florianópolis, 22 de abril de 2009.

Dilene Soares Tavares dos Anjos
Pregoeira

Ao Sr.
Wagner Gonçalves Castanheira
Diretor da CBEDS – Centro Brasileiro de Engenharia e Sistemas Ltda.
Fone/Fax: (48) 3333-3030